

Lei n.º 117

(Dispõe sobre funcionamento
do comércio no Município)

O Sr. do Município de Cachoeira de Minas por seus Representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas autorizada a exigir dos comerciantes e industriais no Município os seguintes:

a) nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar sem que tenha o seu proprietário pago adiantadamente o total do imposto devido em cada exercício, mas tendo este, bem registrado na Prefeitura.

b) não será permitido novo lançamento para o exercício seguinte sem que tenha o contribuinte pago seu débito do exercício findo mesmo que tenha o contribuinte bem registrado na Prefeitura.

Art. 2.º - Dos contribuintes que faltarem com o pagamento devido do prazo legal, serão a critério a cobrança judicial imediatamente ao prazo vencido, ficando ainda em pedida o seu funcionamento.

Parágrafo único. Estão incluídos na exigência constante do item - a - do art. 1.º todos os comerciantes quebustantes, mercados, diversões públicas, barracas, botiquins etc.

Art. 3.º - Além do Imposto de Indústrias e Profissões, devido por todos os contribuintes comer-

Salustiano H. de Almeida 27
Secretario

ciais e industriais, que seja cobrado de acordo com o local e o volume do comercio ou industria, fica criada uma licença de abertura do estabelecimento industrial ou comercial, que seja arrecada de de acordo com o volume do comercio ou industria e o local de cada um, que varia de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 600,00 no inicio de suas atividades.

§ 1.º - Ficam tambem obrigados a pagar a licença de abertura os comerciantes ou industriais já existentes.

§ 2.º - Sem comprovante deste pagamento não podera funcionar nenhum estabelecimento comercial ou industrial.

Art 4.º - Das infrações desta lei se cobrará a multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 500,00 e em dobro nas reincidências.

Art 5.º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Resta portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir nos inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Itaipava
31 de Dezembro de 1952

Plenar Sarin Malg
Direito Municipal

Salustiano Heliodoro de Almeida
Secretario